



g
H
Z
AA.
AAW
H

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO PARA O CICLO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVO AO BIÉNIO 2017-2018

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer).

1. Na ponderação curricular dos trabalhadores serão considerados os seguintes elementos (artigo 3.º):

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP)¹;
- b) Experiência profissional (EP)²;
- c) Valorização curricular (VC)³;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECF).

2. No elemento ECF (artigo 7.º) são considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, este elemento de ponderação curricular é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (n.º 2 do artigo 3.º).

¹ Habilitações académicas: Habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;

Habilitações profissionais: Habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado (artigo 4.º).

² Desempenho de funções ou atividades. São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza (artigo 5.º).

³ Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, bem como a posse de habilitações académicas superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º (artigo 6.º).



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

No elemento ECF constituem **cargos ou funções de relevante interesse social** (artigo 8.º):

- a. Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b. Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c. Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A **Avaliação Final da Ponderação Curricular (AFPC)**, expressa de 1 a 5 valores, é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, não podendo a cada um deles ser atribuída pontuação inferior a 1, mediante a aplicação de uma das fórmulas classificativas seguintes, variando consoante a pontuação dada ao conjunto de elementos referidos:

- Quando **não haja exercício** dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e, por isso, a pontuação que deva ser atribuída a este conjunto de elementos seja a mínima, ou seja, igual a 1, a fórmula será:

$$AFPC = 0,1HAP + 0,6EP + 0,2VC + 0,1ECF$$

- Quando **haja exercício** dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e, por isso, a pontuação que deva ser atribuída a este conjunto de elementos seja superior a mínima, ou seja, igual a 3 ou a 5, a fórmula será:

$$AFPC = 0,1HAP + 0,55EP + 0,2VC + 0,15ECF.$$

Para a sua valoração serão utilizados os seguintes critérios classificativos:

1. **HAP (Habilitações Académicas e Profissionais)** - considera a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado ou habilitação profissional que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado e é avaliada com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, de acordo com os seguintes critérios:
 - Habilitação académica ou habilitação profissional superiores às legalmente exigíveis a data de integração do trabalhador na respetiva carreira = 5 valores;
 - Habilitação académica ou habilitação profissional legalmente exigível a data de integração do trabalhador na respetiva carreira = 3 valores;
 - Habilitação académica ou habilitação profissional inferiores às legalmente exigíveis a data de integração do trabalhador na respetiva carreira = 1 valor.
2. **EP (Experiência Profissional)** - este fator pondera e valora o desempenho de funções ou atividades inerentes à categoria detida. Nestas funções estão incluídas as desenvolvidas no exercício dos cargos ou atividades a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do



Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, de acordo com os seguintes critérios:

- Participação em mais de três ações ou grupos de trabalho/projetos de interesse relevante para o IGeFE, abrangendo obrigatoriamente o biénio em avaliação = 5 valores;
- Participação em pelo menos duas ações ou grupos de trabalho/projetos de interesse relevante para o IGeFE, abrangendo obrigatoriamente o biénio em avaliação = 3 valores;
- Sem qualquer participação em grupos de trabalho/projetos de interesse relevante para o IGeFE no biénio em avaliação = 1 valor.

R'
M.
MAJ
[Signature]

3. VC (Valorização Curricular) – A valorização deste fator será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = 0,5(F) + 0,5(HA)$$

em que:

F = Formação profissional

e

HA = Habilitações Académicas

3.1. F (Formação profissional): este fator pondera e valora a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, etc., nos últimos cinco anos, em áreas relevantes para o IGeFE, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos ou atividades a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, de acordo com os seguintes critérios:

- 1 valor por cada curso ou ação de formação frequentados com relevância direta para o IGeFE, com duração igual ou superior a 60 horas;
- 0,5 valores nas condições antecedentes em relação a cursos ou ações de duração inferior a 60 horas e igual ou superior a 30 horas;
- 0,2 valores nas condições antecedentes em relação a cursos ou ações de duração inferior a 30 horas;
- 0,1 valores por cada curso ou ação de formação com relevância indireta para o IGeFE;

Notas:

- 1- As eventuais pontuações superiores a 5 valores são reconduzidas à pontuação máxima de 5 valores.
- 2- Quando a duração das ações de formação for expressa em dias, considerar-se-á cada dia como correspondendo a 6 horas.

3.2. HA (Habilitações Académicas): Na valorização curricular são, também, consideradas as habilitações académicas consideradas relevantes para o exercício de funções no IGeFE,



superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, conforme segue:

- Doutoramento = 5 valores;
- Mestrado = 3 valores;
- Sem habilitações académicas superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 = 1 valor.

4. ECF (Exercício de Cargos ou Funções) - este fator pondera e valora o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ou, no caso das carreiras com graus de complexidade funcional igual a 1 e a 2, o exercício de funções de chefia ou coordenação) e é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, de acordo com os seguintes critérios - exercício de cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010):

- Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por período igual ou superior a 5 anos e abrangendo obrigatoriamente o biénio em avaliação = 5 valores;
- Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sem verificação dos requisitos cumulativos referidos no ponto anterior = 3 valores;
- Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social = 1 valor.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a checkmark at the top and several illegible signatures below.